



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 074/2019

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARVALHOS** com a Empresa **WALBERTH MEIRELLES 08448576616 - ME (BANDA PEGADA MINEIRA)**, nos termos do Processo de Licitação n° 058/2019 - Inexigibilidade de n° 003/2019.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.194.217/0001-45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, n° 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado, aposentado, cadastrado no C.P.F. sob o n° 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulysses Fabiano Alves, n° 11, Bairro Centro, no Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **WALBERTH MEIRELLES 08448576616 - ME (BANDA PEGADA MINEIRA)**, com sede na Rua Adilson Abrahão, n° 250, Bairro Bela Vista, CEP 37.456-000, no Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob on° 29.091.437/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **WALBERTH MEIRELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, músico, residente e domiciliado na Rua Adilson Abrahão, n° 250, Bairro Bela Vista, CEP 37.456-000, no Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. n° 084.485.766-16 e Cédula de Identidade n° MG-13.655.014 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo de Licitação de n° 058/2019, Modalidade Inexigibilidade de n° 003/2019, com base no art. 25, Inciso III da Lei Federal de n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Banda Pegada Mineira, representada pela empresa Walberth Meirelles 08448576616 - ME, para show com participação especial de Pâmela e Paula e baile, a serem realizados no dia 10 de outubro de 2019, a partir das 23:00 horas e show no dia 13 de outubro de 2019, com participação especial de Silvinho e Banda, a partir das 22:00 horas, no Parque de Exposição, em razão das festividades do 71º aniversário de Carvalhos e 33ª FEBAC, estando incluídas todas as despesas com remuneração, transporte, alimentação e hospedagem dos cantores, músicos e artistas, dançarinos e respectivas equipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Correrão por conta da contratada as despesas com remuneração, transporte, alimentação e hospedagem de todos os trabalhadores e prestadores de serviços envolvidos no cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. A apresentação da banda acontecerá em local adequado, cuja preparação ficará a cargo do **MUNICÍPIO** ou de empresa por ela contratada.

2.3. A apresentação da Banda (Show/Baile) deverá ser a partir das 23:00h, com tolerância de atraso de até meia hora e deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas.

2.4. Caberá ao contratado prover, as suas expensas os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

50000
Fls. 061
[Handwritten signatures and initials]

- a) Transporte dos artistas e respectivas equipes (músicos, produção, pessoal de apoio dentre outros) até o município, e até o local de sua apresentação.
- b) Fornecimento de alimentação aos artistas e respectivas equipes.
- c) Fornecimento de hospedagem aos artistas e aos membros de suas equipes, em hotel condizente com suas exigências.
- d) Contratação de pessoal capacitado para atendimento dos artistas em seus camarins.
- e) Segurança para garantia da integridade e privacidade dos artistas.

2.5. Em caso da não realização da apresentação contratada, em virtude de ausência da banda, artistas ou quaisquer outros motivos decorrentes do descumprimento deste instrumento pelo Contratado, fica este obrigado a ressarcir ao Município o valor pago pela apresentação, podendo o Contratante, se for possível e se existir pagamento a ser efetuado, descontar o respectivo valor, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento.

2.6. As despesas com a divulgação dos shows na imprensa local e regional e recolhimentos de taxas ao ECAD se devidas, serão de responsabilidade do Município. As despesas com contribuições e taxas devidos à OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) serão de responsabilidade dos músicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, a importância total e global de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo em o pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$6.000,00 (seis mil reais), a saber:

- R\$6.000,00 (seis mil reais), em até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento contratual.
- R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago no dia 30 de setembro de 2019.

3.2. O valor constante deste instrumento contratual, incluem a remuneração dos artistas e respectivas equipes, bem como o custo das despesas de responsabilidade do Contratado referidas neste instrumento e ainda quaisquer outros custos diretos e indiretos da referida contratação, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, lanches, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

3.3. O pagamento será feito mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Carvalho para o exercício de 2019, na rubrica:

3.3.90.39.00.2.09.00.20.606.013.2.0075 - Exposições e Eventos Agropecuários.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes and stamps: "C.P.L. Fls. 062" in a circle, and other illegible signatures and initials.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto do presente contrato, desde que não comprometa a qualidade e a segurança dos mesmos. Havendo subcontratação, serão ainda da contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste contrato.

6.2. A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste contrato, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

7.1. A contratante poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral ou consensual, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

7.2. A alteração de qualquer elemento constante na descrição dos serviços, especialmente, dependerá de anuência desta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de a contratada desistir injustificadamente do mesmo, aumentada para 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, se a desistência ocorrer a menos de quinze dias da abertura da festa;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento no caso da não apresentação do show no dia e hora designados neste instrumento

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos da contratante, poderá ser efetivada caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da Lei 8.666/93, ou o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

Handwritten signature or mark at the bottom center.

Handwritten signature or mark at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Carvalhos
ESTADO DE MINAS GERAIS

5000000
C.P.L.
Fls. 063
MCS
T.M.M.
O

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca -MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Carvalhos, 29 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
Município de Carvalhos
Antônio de Pádua de Carvalho Moura - Prefeito

CONTRATADA
WALBERTH MEIRELLES 08448576616 - ME
C.N.P.J. 29.091.437/0001-60
Wlberth Meirelles
C.P.F. nº 084.485.766-16

Visto Assessoria Jurídica
Adriana José Senador
OAB/MG 54.948

Testemunhas:

CPF: 586.200 746-04

CPF: 43241638634